

TERMO DE DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO Nº 109/2022

E AQUISIÇÃO UFV DESO I – SISTEMA FOTOVOLTAICO

Processo Administrativo E-Doc nº 15825/2025 - REL.TEC-DESO

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.018.171/0001-90**, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro Praia 13 de Julho, Aracaju/SE, doravante denominada **DISTRATANTE**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo Diretor Presidente Luciano Gois Paul, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF nº 010.618.194-77; e, de outro lado, a empresa **SOL DO SÃO FRANCISCO I – ENERGIA SOLAR LTDA.**, (atual denominação social de **CENTRAL ENERGÉTICA FOTOVOLTAICA DE ALAGOAS LTDA.**), com sede na Fazenda Grabussu, S/N, Zona Rural, Cidade de Penedo/AL, CEP 57.200-000, inscrita no **CNPJ nº 29.364.771/0001-40**, doravante denominada **DISTRATADA**, representada pelo Sr. **Marcos Paulo de Miranda Filho**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 010.707.824-40, e-mail marcos.miranda@norpa.com.br; resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE DISTRATO BILATERAL COM AQUISIÇÃO DA UFV DESO I- SISTEMA FOTOVOLTAICO**, regendo-se pelas cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDOS

Considerando que o Contrato Administrativo nº 109/2022, cujo objeto é a locação de sistema de geração distribuída (SGD) e serviços de operação e manutenção por minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica para compensação de energia elétrica para unidades consumidoras da Companhia de Saneamento de Sergipe, foi originalmente celebrado entre a DISTRATANTE e a **CENTRAL ENERGÉTICA FOTOVOLTAICA DE ALAGOAS LTDA.**, CNPJ nº 29.364.771/0001-40, sendo que a contratada procedeu à alteração de sua razão social para **SOL DO SÃO FRANCISCO I- ENERGIA SOLAR LTDA.**, mantido o mesmo CNPJ, pendente de averbação na matrícula do imóvel instalada as UFV's objeto do presente distrato;

Considerando o advento da concessão parcial dos serviços de saneamento no Estado de Sergipe, fato superveniente que alterou a base técnica e econômica do Contrato nº 109/2022, tornando-o superdimensionado em relação às unidades consumidoras remanescentes da DISTRATANTE (CI nº 5083/2025, 5416/2025 e relatório da consultoria Alumeia Solar -OS nº 1244/2025, LIP nº 12230/2025) que apontou a pertinência administrativa, financeira e jurídica da aquisição da usina fotovoltaica com rescisão amigável do contrato;

Considerando as conclusões do Laudo Técnico de avaliação n.2026/0078 (B.P Avaliações e Perícias s/s Ltda.,) que apontou o valor final do ativo patrimonial do empreendimento, ou seja, edificações e equipamentos;

Considerando o Parecer Jurídico nº 328/2025, o Despacho nº 88/2025-DESO, o Parecer de Conformidade do Processo nº 15825/2025-REL.TEC-DESO, datado de 30/01/2026, subscrito pelo

Superintendente Jurídico e a Resolução de Diretoria Executiva – RDE nº 02/2026 (22/01/2026), que aprovaram unanimemente a rescisão amigável;

Considerando o valor patrimonial da aquisição da usina e correlatas edificações/subestação e equipamentos fotovoltaicos, avaliados em conjunto em R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) mais o valor do R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) atinente ao terrenos onde está situada a usina, vide Escritura Pública anexa, perfazendo o valor total de R\$ 15.550.000,00 (quinze milhões e quinhentos e cinquenta mil reais);

Considerando que a DISTRATADA terá obrigações de operação e manutenção(O&M) e faz jus à indenização pela rescisão antecipada do contrato n.º 109/2022, cujo valor global fora negociado em R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

Considerando que a DISTRATADA manifestou formal anuência às condições do presente distrato;

As partes resolvem celebrar o presente **TERMO DE DISTRATO BILATERAL**, nos termos do art. 68 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 472 do Código Civil:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO DISTRATO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a extinção bilateral, amigável e consensual do Contrato nº 109/2022, com fundamento na perda superveniente de vantajosidade econômica decorrente da concessão parcial dos serviços de saneamento, conforme RDE nº 02/2026.

1.2 – Em contrapartida à rescisão amigável, a DISTRATADA transfere à DISTRATANTE, a título oneroso, a propriedade plena da

01 (uma) **Usina Fotovoltaica de 3,19 MWp** instalada na Fazenda Grabussu, S/N, Zona Rural, Penedo/AL, compreendendo: (i) o terreno onde está implantado o sistema; (ii) a edificação, subestação e demais obras civis; e (iii) todos os equipamentos, módulos fotovoltaicos, inversores, estruturas, stringboxes, sistema de monitoramento e acessórios, e O&M pelo prazo de 23(vinte e três) anos, pelo valor global de **R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais)**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL – CONDIÇÃO SUSPENSIVA

2.1 – É **CONDIÇÃO SUSPENSIVA** para a lavratura da escritura pública de compra e venda do imóvel e para a transferência de domínio da usina a **prévia averbação** da alteração da razão social de **CENTRAL ENERGÉTICA FOTOVOLTAICA DE ALAGOAS LTDA.** para **SOL DO SÃO FRANCISCO I – ENERGIA SOLAR LTDA.**, na(s) matrícula(s) do imóvel perante o competente **Cartório de Registro de Imóveis (CRI)** da Comarca de Neópolis/SE, matrícula 7.311. livro 02-P, fls.109, mantida a coincidência do CNPJ nº 29.364.771/0001-40.

2.2 – A DISTRATADA obriga-se a providenciar a referida averbação no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados da assinatura deste instrumento, apresentando à DISTRATANTE certidão

atualizada da matrícula com a averbação regularizada, como condição de eficácia da transferência patrimonial.

2.3 – As despesas cartorárias relativas à averbação são de responsabilidade exclusiva da DISTRATADA. O inadimplemento do prazo previsto no item 2.2 sujeitará a DISTRATADA à multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, além de facultar à DISTRATANTE resolver o presente instrumento com retenção integral dos valores vincendos descritos na Cláusula Quarta, a título de perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO ATIVO PATRIMONIAL (PARCELA I – R\$ 15.550.000,00)

O ativo patrimonial avaliado em **R\$ 15.550.000,00 (quinze milhões e quinhentos e cinquenta mil reais)** é composto pelos seguintes componentes, com os respectivos instrumentos de transferência:

Item	Componente	Natureza Jurídica	Instrumento de Transferência	Valor (R\$)
I	Terreno (Fazenda Grabussu – Penedo/AL)	Bem imóvel	Escritura pública + Registro no CRI	
II	Edificação / Subestação / Obras Cíveis	Bem imóvel por acessão	Escritura pública + Registro no CRI	
III	Equipamentos fotovoltaicos (módulos, inversores, estruturas, stringboxes, sistema de monitoramento e acessórios)	Bens móveis	Nota Fiscal de Venda + Termo de Transferência de Bens Móveis	
TOTAL	Ativo Patrimonial – Parcela I			R\$ 15.550.000,00

3.1 – O valor constante da tabela acima foi definido com base no Laudo de Avaliação e no valor do terreno constante em sua Escritura Pública, cujo total perfaz **R\$ 15.550.000,00 (quinze milhões e quinhentos e cinquenta mil reais)**, e será registrado no ativo imobilizado da DISTRATANTE.

3.2 – DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS IMÓVEIS (Itens I e II – Terreno e Edificação):

- a) A transferência do terreno e da edificação/subestação far-se-á mediante lavratura de **escritura pública de compra e venda** em Tabelionato de Notas competente, seguida de **registro na matrícula do imóvel no CRI da Comarca de Neópolis(SE)**, como requisito de validade da transmissão de domínio (art. 1.245 do Código Civil).
- b) A lavratura da escritura somente ocorrerá após: (i) cumprimento da condição suspensiva do item 2.1 (averbação da alteração de razão social); e (ii) apresentação pela DISTRATADA de certidão negativa de ônus e gravames atualizada do imóvel.
- c) O Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, custas cartorárias e demais encargos decorrentes da transmissão imobiliária são de responsabilidade da DISTRATANTE, na qualidade de adquirente, salvo disposição legal em contrário.
- d) Até a conclusão do registro, a DISTRATADA se obriga a não alienar, gravar ou onerar o imóvel a qualquer título.

3.3 – DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS MÓVEIS (Item III – Equipamentos):

- a) A transferência dos equipamentos e instalações fotovoltaicas far-se-á mediante:
 - (i) emissão de **Nota Fiscal de transferência** em favor da DISTRATANTE, com descrição detalhada e individualizada de cada item; e
 - (ii) assinatura de **Termo de entrega de Bens Móveis**, integrante deste instrumento como Anexo II, com a relação patrimonial completa de todos os equipamentos, números de série, fabricante e estado de conservação, conforme Laudo de Inspeção Técnica elaborado pela Coordenação de Gestão Exegética/CGEN.
- b) A DISTRATADA declara que os equipamentos são transferidos livres de quaisquer ônus, penhoras, alienação fiduciária ou qualquer restrição que impeça a sua livre disposição.
- c) A DISTRATANTE, após a assinatura do Termo de entrega de Bens Móveis, fará o registro patrimonial dos equipamentos em seu sistema de controle de ativo imobilizado.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR GLOBAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do distrato é composto pelas seguintes parcelas:

4.1 – A **Parcela I R\$ 15.550.000,00 (quinze milhões e quinhentos e cinquenta mil reais)** será paga pela DISTRATANTE à DISTRATADA da seguinte forma:

1ª Parcela, no valor de R\$ 3.887.500,00 (três milhões oitocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), a ser paga em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do presente, mediante transferência bancária para conta indicada pela DISTRATANTE;

2ª Parcela, no valor de R\$ 3.887.500,00 (três milhões oitocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), a ser paga em até 05 (cinco) dias úteis da data de lavratura da escritura pública de compra e venda, mediante transferência bancária para conta indicada pela DISTRATANTE;

3ª Parcela, no valor de R\$ 3.887.500,00 (três milhões oitocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), a ser paga 30 (trinta) dias após a data de lavratura da escritura pública de compra e venda, mediante transferência bancária para conta indicada pela DISTRATANTE.

4ª Parcela, no valor de R\$ 3.887.500,00 (três milhões oitocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), a ser paga 60 (sessenta) dias após a data de lavratura da escritura pública de compra e venda, mediante transferência bancária para conta indicada pela DISTRATANTE.

4.2 – A **Parcela II (R\$ 9.000.000,00)**, em razão da rescisão antecipada, compreendendo a indenização compensatória e a contrapartida remuneratória ao serviço de O&M a ser ofertado pela DISTRATADA, que será paga pela DISTRATANTE à DISTRATADA da seguinte forma:

1ª Parcela, no valor de R\$ 3.225.000 (três milhões duzentos e vinte cinco mil reais), a ser paga 90 (noventa) dias após a data de lavratura da escritura pública de compra e venda, mediante transferência bancária para conta indicada pela DISTRATANTE;

2ª Parcela, no valor de R\$ 3.225.000 (três milhões duzentos e vinte cinco mil reais), a ser paga 120 (cento e vinte) dias após a data de lavratura da escritura pública de compra e venda, mediante transferência bancária para conta indicada pela DISTRATANTE;

270 (duzentos e setenta) parcelas mensais e sucessivas no importe de R\$ 9.444,44 (nove mil quatrocentos e quarenta e quatro reais), atinente valor residual do serviço mensal de O&M a ser prestado pela DISTRATADA durante os 23 (vinte e três) anos de vigência das obrigações estabelecidas na Cláusula Sexta, vencendo a primeira parcela 150 (cento e cinquenta) dias após a data de lavratura da escritura pública de compra e venda e a ser paga mediante transferência bancária para conta indicada pela DISTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO BEM E DA DILIGÊNCIA TÉCNICA

5.1 – O recebimento definitivo da usina fotovoltaica fica condicionado à realização de **Diligência Técnica (Due Diligence)** pela DISTRATANTE, compreendendo:

- a) Estudos de curva V x I dos módulos fotovoltaicos;
- b) Termografia dos equipamentos de junção e da subestação;
- c) Medição de aterramento;
- d) Testes de continuidade e ensaio de resistência de isolamento das strings;
- e) Análise da capacidade operacional de cada equipamento conforme Laudo de Inspeção Técnica.

5.2 – A Diligência Técnica será realizada no prazo de até 90 dias após o cumprimento da condição suspensiva do item 2.1, lavrando-se Termo de Recebimento Definitivo (Anexo I).

5.3 – Inconformidades apuradas na Diligência Técnica serão sanadas pela DISTRATADA no prazo fixado pela Comissão de Recebimento, sob pena de desconto proporcional no valor da Parcela I, apurado em aditamento específico.

5.4 – As diretrizes de monitoramento e operação da usina atualmente empregadas no Contrato nº 109/2022 serão adotadas como padrão mínimo de entrega e continuarão vigentes durante o período de O&M, garantindo a geração contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (O&M) POR 23 ANOS

6.1 – A DISTRATADA assume, pelo prazo de **23 (vinte e três) anos** contados da data de assinatura deste instrumento, as seguintes obrigações irrenunciáveis de Operação e Manutenção (O&M) da Usina Fotovoltaica, nos padrões e métodos atualmente aplicados no Contrato nº 109/2022:

- a) Operação plena e manutenções do sistema de geração para assegurar a geração de energia elétrica nos níveis estabelecidos ao longo do prazo, com fornecimento estimado de até 6.000 MWh/ano;
- b) Prestação dos serviços de operação e manutenção do SGD, incluindo direção, supervisão técnico-administrativa, mão de obra, materiais, tributos, encargos trabalhistas e demais custos — de exclusiva responsabilidade da DISTRATADA;
- c) Manutenção de pessoal técnico habilitado e qualificado, com assunção plena de responsabilidade trabalhista e previdenciária;
- d) Notificação à DISTRATANTE de qualquer evento que cause atrasos superiores a 15 (quinze) dias úteis ou impedimentos à execução regular dos serviços de O&M, com indicação das providências adotadas;
- e) Suporte integral a danos causados ao imóvel, equipamentos ou a terceiros, assegurando à DISTRATANTE o direito de rescindir e aplicar as sanções previstas;

- f) Garantia de acesso livre à DISTRATANTE às instalações do SGD, com aviso prévio de 48 horas;
- g) Manutenção de limpeza dos módulos fotovoltaicos com periodicidade de 5 meses ou menor se necessário;
- h) Check e reaperto das conexões elétricas CC das stringboxes a cada 6 meses; das ligações entre módulos, a cada 12 meses; dos cabos CC, a cada 12 meses; e das estruturas, a cada 24 meses;
- i) Check e reparo para pontos de ferrugem nas estruturas a cada 12 meses;
- j) Realização de manutenção corretiva em quaisquer equipamentos do SGD durante todo o prazo contratual;
- k) Substituição dos equipamentos defeituosos no prazo de 30 (trinta) dias após constatação;
- l) Substituição de módulos fotovoltaicos quando observado decaimento da energia líquida acima do percentual garantido, verificado após análise semestral por inspeção termográfica e ensaio de curva IV conforme NBR 16274;
- m) Realização de termografia nos equipamentos de junção e na subestação;
- n) Verificação anual da bateria nobreak do sistema de proteção, com substituição a cada 2 anos ou quando identificada avaria;
- o) Responsabilidade pelo SGD após o encerramento das atividades, incluindo descarte de equipamentos conforme a Lei nº 12.305/2010 (PNRS);
- p) Obtenção e manutenção, durante toda a vigência das obrigações, de todas as licenças, autorizações, alvarás, certificados e permissões aplicáveis à operação e manutenção do SGD, incluindo licença ambiental;
- q) Manutenção em dia de todos os registros, declarações anuais e obrigações perante a ANEEL, concessionária distribuidora e demais órgãos regulatórios, em nome da DISTRATANTE.

6.2 – Fazem parte do escopo de O&M, sem limitação, as seguintes atividades:

- a) Intervenções de manutenção ordinária, extraordinária, preventiva e preditiva do SGD;
- b) Fornecimento de materiais e maquinários necessários à execução do O&M com perfeição;
- c) Supervisão e controle da SGD por monitoramento remoto;
- d) Elaboração e envio de relatórios digitais mensais contendo: valores de produção, disponibilidade técnica, atividades de manutenção ordinária e extraordinária realizadas no período;
- e) Disponibilização de acesso via WEB ao sistema de monitoramento ininterrupto da geração, incluindo: (i) relatórios mensais com energia gerada e compensada; (ii) informativo diário, mensal e anual do fator de capacidade; (iii) rendimento da

instalação; (iv) estimativa de redução de emissões de CO₂; (v) gráfico de balanço energético diário; (vi) relatório de economia comparando geração distribuída e faturamento cativo; (vii) localização do SGD e unidades consumidoras via QGIS ou software equivalente; (viii) descrição de consumo/geração por segmento horário;

f) Disponibilização online das faturas das unidades consumidoras integrantes do SGD;

g) Limpeza, conservação e segurança das áreas necessárias ao SGD;

h) Monitoramento da geração de energia elétrica por sistema de supervisão remota;

i) Correto e constante exercício do registro dos sistemas de medição e atendimento das obrigações ambientais.

6.3 – A disponibilidade mínima garantida da usina é de **95% (noventa e cinco por cento)** da geração estimada. O descumprimento do SLA de disponibilidade ensejará desconto proporcional no pagamento mensal do O&M (Parcela II), calculado pro rata.

6.4 – O descumprimento de qualquer obrigação desta Cláusula, após notificação e prazo de 30 dias para regularização, sujeitará a DISTRATADA à multa de **10% (dez por cento)** do valor total do distrato, sem prejuízo de reparação de perdas e danos e das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1 **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO DISTRATO:** Para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, em especial as da Cláusula Sexta (O&M por 23 anos), a DISTRATADA deverá apresentar à DISTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura, garantia na modalidade CAUÇÃO em dinheiro, fiança bancária ou Seguro-Garantia, com as seguintes características:

a) Valor da garantia: equivalente a 4 (quatro) meses de O&M, cujo valor mensal inicial fora estipulado pela Diretoria Distratante em R\$ 20.481,79, devendo sofrer atualizações anuais pelo IPCA;

b) Prazo: vigência correspondente ao prazo total das obrigações de O&M (23 anos), com renovação obrigatória com antecedência mínima de 60 dias do vencimento;

c) Beneficiária: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO;

d) Cobertura: inadimplemento total ou parcial das obrigações de O&M previstas neste distrato.

7.2 **APÓLICE DE SEGURO DA USINA:** A DISTRATADA obriga-se a manter, durante todo o prazo das obrigações de O&M, apólices de seguro, válidas e vigentes para a usina, com coberturas mínimas:

a) Riscos civis: operações de carga e descarga, guarda de equipamentos, circulação de equipamentos em vias adjacentes, instalação e montagem de equipamentos, lucros cessantes, despesas de defesa em Juízo Civil, poluição súbita, danos morais, danos estéticos e danos ambientais;

b) Riscos operacionais: danos materiais, quebra de equipamentos e máquinas, danos elétricos, roubo e furto qualificado de bens, pequenas obras de engenharia e reparos, despesas de salvamento e contenção de sinistros, honorários de peritos e despesas extraordinárias;

c) Riscos climáticos/ambientais: desastres climatológicos (alagamentos, vendavais, granizo, deslizamentos, raios, explosões e outros que comprometam a estrutura/geração do SGD).

7.3 – As apólices de seguro deverão: (i) ter a DESO indicada como beneficiária; (ii) ser apresentadas à DISTRATANTE em até 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento; e (iii) ser renovadas antes do vencimento, com comprovação à DISTRATANTE.

7.4 – O não oferecimento dentro do prazo previsto na Cláusula 7.3 ou a interrupção das garantias previstas nos itens 7.1 e 7.2 constituirá inadimplemento grave, facultando à DISTRATANTE: (i) executar a garantia existente; e (ii) rescindir o presente instrumento com retenção integral dos valores vincendos previstos na Cláusula Quarta a título de perdas e danos.

7.5 – As obrigações de O&M e as garantias previstas nesta Cláusula vinculam os sucessores e cessionários da DISTRATADA a qualquer título. Qualquer cessão destas obrigações sem expressa anuência escrita da DISTRATANTE será nula de pleno direito, incorrendo em descumprimento obrigacional grave, gerando à DISTRATANTE a prerrogativa de rescindir o presente instrumento com retenção integral dos valores vincendos previstos na Cláusula Quarta a título de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – DA LICENÇA AMBIENTAL E OBRIGAÇÕES REGULATÓRIAS

8.1 – A DISTRATADA obriga-se a obter e/ou manter, durante toda a vigência das obrigações de O&M, todas as licenças, autorizações, alvarás, certificados e permissões necessárias à operação e manutenção do SGD, incluindo licença ambiental, nos termos da legislação aplicável.

8.2 – A DISTRATADA assume integralmente a responsabilidade civil, criminal e administrativa por danos ambientais oriundos das atividades relacionadas ao SGD, mantendo a DISTRATANTE salva e indene de qualquer reclamação, reivindicação ou pleito de terceiros relacionados a tais fatos.

8.3 – Eventual autuação por licença ambiental vencida ou irregular será de responsabilidade exclusiva da DISTRATADA, incluindo o pagamento de multas e regularização perante o órgão ambiental competente.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DA QUITAÇÃO

9.1 – Com a assinatura do presente instrumento e o integral cumprimento das obrigações aqui previstas, as partes declaram extinto o Contrato nº 109/2022 por distrato bilateral (art. 472, CC), reconhecendo que:

a) Todas as obrigações contratuais passadas estão devidamente cumpridas ou compensadas por este instrumento;

b) Inexistem débitos ou créditos pendentes relativos à execução do Contrato nº 109/2022, exceto os expressamente previstos neste distrato;

c) Dão-se plena, geral e irrevogável quitação mútua por todos os atos, fatos e obrigações decorrentes do Contrato nº 109/2022, ressalvadas as obrigações assumidas neste instrumento.

9.2 – A quitação prevista na alínea "c" do item 9.1 no tocante à DISTRATADA é condicionada e progressiva ao integral cumprimento das obrigações assumidas pela mesma, especialmente as das Cláusulas Sexta, Sétima e Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA E CONTÁBIL

10.1 – A DISTRATANTE registrará o bem adquirido em seu ativo imobilizado, na composição apurada pelo Laudo de Avaliação, conforme legislação contábil aplicável.

10.2 – A Parcela II (R\$ 9.000.000,00) será contabilizada conforme a natureza de cada desembolso realizado pela DISTRATADA, não cabendo antecipação contábil do valor total.

10.3 – Cada parte responde por seus tributos decorrentes deste distrato, sem solidariedade entre as partes para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE EXTERNO

11.1 – Este instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe e disponibilizado no portal da DESO (www.deso-se.com.br).

11.2 – As partes sujeitam-se à fiscalização do TCE-SE e demais órgãos de controle, comprometendo-se a apresentar documentos e informações solicitados nos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E DO FORO

12.1 – As partes comprometem-se a resolver controvérsias prioritariamente por via administrativa, com prazo de 30 (trinta) dias para solução consensual.

12.2 – Não resolvida a controvérsia, fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, com renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – O presente instrumento e seus anexos constituem o acordo integral entre as partes sobre o objeto aqui tratado, revogando quaisquer entendimentos anteriores relativos ao Contrato nº 109/2022.

13.2 – Esse instrumento consolida distrato, aquisição de ativo e obrigação de O&M, Qualquer alteração somente será válida mediante aditamento escrito assinado pelos representantes legais de ambas as partes.

13.3 – Integram este instrumento como partes indissociáveis:

Anexo I – Termo de Recebimento Definitivo

Anexo II – Termo de Transferência de Bens Móveis (relação patrimonial dos equipamentos)

Anexo III – Condições do financiamento (se aplicável)

Anexo IV – Composição do valor mensal de O&M (23 anos, base IPCA 4% a.a.)

Anexo V – Laudos de Avaliação e Inspeção Técnica

Anexo VI – RDE nº 02/2026 e Parecer de Conformidade nº 15825/2025-REL.TEC-DESO

13.4 – O presente distrato rege-se pela Lei nº 13.303/2016, pelo Código Civil e demais normas aplicáveis.

13.5 – Assinado pelas partes envolvidas, DISTRATADA E DISTRATANTE.

Aracaju/SE, 15 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **KLEBER CURVELO FONTES**
Data: 15/04/2026 12:46:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO
CNPJ nº 13.018.171/0001-90
KLEBER CURVELO FONTES
DIRETOR TÉCNICO
UNIDADE DISTRATANTE

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO
CNPJ nº 13.018.171/0001-90
LUCIANO GOIS PAUL
DIRETOR PRESIDENTE
DISTRATANTE

MARCOS PAULO
DE MIRANDA
FILHO:010707824
40
Assinado de forma digital
por MARCOS PAULO DE
MIRANDA
FILHO:01070782440
Dados: 2026.04.15
12:18:34 -03'00'

SOL DO SÃO FRANCISCO I – ENERGIA SOLAR LTDA.
(ex-CENTRAL ENERGÉTICA FOTOVOLTAICA DE ALAGOAS LTDA.)
CNPJ nº 29.364.771/0001-40
MARCOS PAULO DE MIRANDA FILHO
CPF/MF nº 010.707.824-40
DISTRATADA

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: XEHS-K3GN-NJH4-TQBS



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUCIANO GOIS PAUL 15/04/2026 12:27:51 (Certificado Digital)
- MARCOS PAULO DE MIRANDA FILHO 15/04/2026 12:18:34 (Certificado Digital)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: VZJM-Y0I2-KHWS-STD8



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● KLEBER CURVELO FONTES 15/04/2026 12:46:31 (Certificado Digital)